



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 002 /2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018



**Recompõe o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Com fulcro no Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.203/2016, de 20 de junho de 2016, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar e conceder recomposição na ordem de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento), sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2017, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município.

**Parágrafo Único** – A recomposição corresponde ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado entre janeiro e dezembro do ano de 2017.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 16 de janeiro de 2018.

*Em nome único*  
**APROVADO**

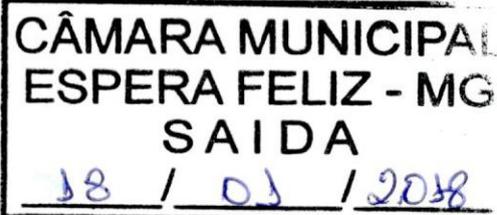
EM, 17 / 01 / 2018  
*SRE*

Nilton Cezar Martins  
Diretor da Câmara  
CPF: 000.253.936-34

*Erick do Amaral e Souza*  
Erick do Amaral e Souza  
Presidente do Legislativo

*Eluizio Bilheiro Ferreira*  
Eluizio Bilheiro Ferreira  
Vice-Presidente

*Rômolo Quintão Donadio*  
Rômolo Quintão Donadio  
Secretário





## Justificativa

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, o qual apresentamos ao Plenário para apreciação e votação, trata-se da concessão de recomposição do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2018, sobre os vencimentos de dezembro de 2017, na ordem de 2,06%. A revisão geral anual está prevista no Art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.203/2016 e no inciso X do Art. 37 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/1998, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa. Segundo a doutrina, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Sob esta justificativa, pedimos aos Nobres Edis, sua aprovação em Regime de Urgência.



**Erick do Amaral e Souza**  
Presidente do Legislativo



**Elúzio Bilheiro Ferreira**  
Vice-Presidente



**Rômulo Quintão Donadio**  
Secretário